



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 2435**

**DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e/ou exercícios físicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

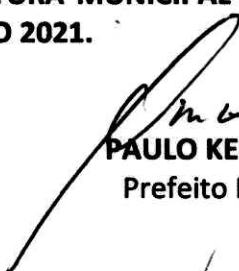
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica reconhecida na cidade de Ibiúna-SP a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, em estabelecimentos específicos para essa finalidade como atividades essenciais.

**Art.2º-** Os estabelecimentos e práticas previstas no artigo anterior deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna-SP, pertinentes às atividades essenciais similares.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2021.

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração